



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2025**

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM - PE,

CEP: 55750-000- E-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

O município de Surubim, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado à RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM - PE, CEP: 55750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 29 de 03 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 20/02/2025.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 21/02/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.surubim@gmail.com Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológico, para atender as necessidades da atenção básica do município de Surubim - PE.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;

1.2.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Surubim - PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 300 (Saúde Recurso Próprio)

3 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.01.01.10 Saúde

03.01.01.10.301 Atenção Básica

03.01.01.10.301.4051 Atenção Básica a Saúde da População

03.01.01.10.301.4051.3111.0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica

Ficha 301 (Saúde Vinculado)

3 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.01.01.10 Saúde

03.01.01.10.301 Atenção Básica

03.01.01.10.301.4051 Atenção Básica a Saúde da População

03.01.01.10.301.4051.3111.0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 62.660,81** (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Oitenta e Um Centavos).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Autoclave odontológica - 21l. Fabricada com materiais resistentes, de longa durabilidade e com dispositivos de segurança contra aumento excessivo de pressão e temperatura. Grau de proteção ip ip00. Visor digital, confeccionada em aço inox. Sensor de aquecimento que desliga a resistência caso a temperatura ultrapasse o limite ajustado. Com cabo de alimentação AC, suporte para bandejas, 02 bandejas, copo dosador, mangueira e manual de instruções de uso.	Unidade	2	R\$ 3.788,50	R\$ 7.577,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

2	Consultório odontológico, material estrutura: aço, pintura eletrostática, tipo revestimento: PVC s/ costuras, tipo encosto: cabeceira bi articulada, tipo controle: comando pedal p/ cadeira e refletor, equipo acoplado, bandeja, 3 terminais borden, tipo refletor: led, tipo unidade auxiliar:cuba, 2 sugadores, seringa	Unidade	2	R\$ 16.680,67	R\$ 33.361,34
3	Equipamento Odontológico Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio, Material Corpo: Plástico Abs., Componentes: Protetor Ocular, Fonte: Luz Led , Tipo: Fotopolimerizador , Instalação: Elétrica , Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica. Foco preto secagem rápida.	Unidade	4	R\$ 722,33	R\$ 2.889,32
4	Seladora embalagem - seladora embalagem material: aço inoxidável, voltagem: 220 v, funcionamento: manual, aplicação: seladora/embalado a filme PVC, potência: 400 w, largura carretel: 50 cm	Unidade	4	R\$ 415,87	R\$ 1.663,48
5	Compressor de ar odontológico – capacidade reservatório: volume interno ate 50l, componentes adicionais: filtro de ar, componente adicional: válvula de segurança, monômetro, dreno p/ água, características adicionais: isento de óleo, tanque pintura interna anticorrosiva, voltagem: 220v	Unidade	2	R\$ 2.232,40	R\$ 4.464,80
6	Kit acadêmico odontológico, composto de 1 caneta de alta rotação, 1 micro motor, 1 contra-ângulo, (caneta de baixa rotação) 1 case para transporte, 1 óleo lubrificante de alta performance. Autoclavável até 135c, material de fabricação alumínio anodizado, tipo de fixação de brocas pus h button, com spray externo.Contém Caneta de alta rotação, Caneta de Baixa Rotação, Caneta Reta.	Unidade	4	R\$ 1.465,40	R\$ 5.861,60



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

7	Equipamento odontológico, tipo: Jato bicarbonato e ultrassom, aspecto físico: motor de bancada, material corpo: plástico Abs. Indicação: profil axia/periodontia. Fonte: eletropneumático, com reservatório pó e água, ponteira removível, autoclavável. Componentes: 2 peças de mão, 3 ponteiras, pedal.	Unidade	4	R\$ 978,38	R\$ 3.913,52
8	Equipamento de uso odontológico, tipo: Mocho Cadeira de assento para o Cirurgião Dentista.	Unidade	4	R\$ 522,30	R\$ 2.089,20
9	Seringa Triplice: é um acessório de equipo odontológico. Este equipamento é utilizado em procedimentos odontológicos, intra e/ou extra buca l, indicado na limpeza, secagem, irrigação e umedecimento, seja através de ar, água ou a combinação de ambos (Spray).	Unidade	5	R\$ 168,11	R\$ 840,55
VALOR TOTAL				R\$ 62.660,81	

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00004/2025**.

4.1.1. Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **20/02/2025, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **20/02/2025, até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

4.1.3JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 21/02/2025.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1.PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES:

5.1.3.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

5.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecidos itens compatíveis em características, com o objeto desta licitação.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.5.2. Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera estadual e/ou municipal da sede da licitante.

5.1.6. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
- 6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- 6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- 6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- 6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.10. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

6.16. Para fins de análise da compatibilidade dos equipamentos ofertados com o termo de referência, deverá ser enviado junto à proposta de preços, o catálogo do produto contendo as especificações necessárias para a verificação.

7.0. – DO JULGAMENTO:

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

7.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

7.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

7.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

7.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderão ser convocadas as demais.

7.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

7.7. Não será firmada contratação com participantes que estejam suspenso/impedidos de contratar.

7.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

7.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com

8.0. – DO DESEMPATE:

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.0.DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. O prazo para entrega do objeto deste termo de referência será de **até 05 (Cinco) dias**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

9.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 01(Um) dia**, contado do recebimento da solicitação de troca.

9.3. O objeto deste edital deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço **RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM – PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

9.4. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente:** Em até 02 (Dois) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas neste edital.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

11.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

11.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

11.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

11.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

11.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

11.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

11.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

11.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

11.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

11.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

11.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

11.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

11.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

11.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

11.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

11.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

12.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

12.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

12.1.1.Entrega: 05 (Cinco) dias.

12.2.A vigência da presente contratação será determinada: 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

13.0.DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

14.0.DO PAGAMENTO

14.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.**

15.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

15.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

14.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

17.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

18.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

19.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

19.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.10.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.11.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.12.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.13.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

20.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Surubim - PE.

Surubim – PE, 17 de fevereiro de 2025.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretaria Municipal de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológico, para atender as necessidades da atenção básica do município de Surubim - PE.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de novos equipamentos e materiais odontológicos tem como objetivo aprimorar a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde bucal no município de Surubim, especialmente para pacientes atendidos pelo SUS. Foi identificado que alguns equipamentos apresentam desgaste significativo, necessitando substituição para garantir a qualidade e segurança dos atendimentos.

Equipamentos desgastados e deteriorados foram encontrados em diversas unidades de saúde, comprometendo o bom andamento dos atendimentos e aumentando os riscos de infecções e contaminações. Além disso, há uma falta de determinados instrumentos essenciais para procedimentos de rotina, resultando em filas e atrasos no atendimento aos pacientes.

A aquisição desses novos materiais visa assegurar o cumprimento das normas de segurança e higiene exigidas pelos órgãos reguladores, como ANVISA e Ministério da Saúde. Essa medida também é necessária para aumentar os atendimentos e assegurar a conformidade com as normas sanitárias. A substituição e aquisição de novos materiais garantirão tratamentos mais rápidos, seguros e eficazes, beneficiando a comunidade local. Essa iniciativa é crucial para manter a qualidade do atendimento odontológico no município, proporcionando um serviço mais eficiente e seguro à população de Surubim - PE.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Autoclave odontológica - 21l. Fabricada com materiais resistentes, de longa durabilidade e com dispositivos de segurança contra aumento excessivo de pressão e temperatura. Grau de proteção ip ip00. Visor digital, confeccionada em aço inox. Sensor de aquecimento que desliga a resistência caso a temperatura ultrapasse o limite ajustado. Com cabo de alimentação ac, suporte para bandejas, 02 bandejas, copo dosador, mangueira e manual de instruções de uso.	Unidade	2
2	Consultório odontológico, material estrutura: aço, pintura eletrostática, tipo revestimento: pvc s/ costuras, tipo encosto: cabeceira biarticulada, tipo controle: comando pedal p/ cadeira e refletor, equipo acoplado, bandeja, 3 terminais borden, tipo refletor:led, tipo unidade auxiliar:cuba, 2 sugadores, seringa	Unidade	2
3	Equipamento Odontológico Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio, Material Corpo: Plástico Abs, Componentes: Protetor Ocular , Fonte: Luz Led , Tipo: Fotopolimerizador , Instalação: Elétrica ,	Unidade	4



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

	Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica. Foco preto secagem rápida.		
4	Seladora embalagem - seladora embalagem material: aço inoxidável, voltagem: 220 v, funcionamento: manual, aplicação: seladora/embaladro a filme pvc, potência: 400 w, largura carretel: 50 cm	Unidade	4
5	Compressor de ar odontológico – capacidade reservatório: volume interno ate 50l, componentes adicionais: filtro de ar, componente adicional: válvula de segurança, monômetro, dreno p/ água, características adicionais: isento de óleo, tanque pintura interna anticorrosiva, voltagem: 220v	Unidade	2
6	Kit acadêmico odontológico, composto de 1 caneta de alta rotação, 1 micromotor, 1 contra-ângulo, (caneta de baixa rotação) 1 case para trans porte, 1 óleo lubrificante de alta performance. Autoclavável até 135c, material de fabricação alumínio anodizado, tipo de fixação de brocas pus h button, com spray externo. Contém Caneta de alta rotação, Caneta de Baixa Rotação, Caneta Reta.	Unidade	4
7	Equipamento odontológico, tipo: Jato bicarbonato e ultrassom, aspecto físico: motor de bancada, material corpo: plástico Abs. Indicação: profilaxia/periodontia. Fonte: eletropneumático, com reservatório pó e água, ponteira removível, autoclavável. Componentes: 2 peças de mão, 3 ponteiras, pedal.	Unidade	4
8	Equipamento de uso odontológico, tipo: Mocho Cadeira de assento para o Cirurgião Dentista.	Unidade	4
9	Seringa Tríplice: é um acessório de equipo odontológico. Este equipamento é utilizado em procedimentos odontológicos, intra e/ou extra bucal, indicado na limpeza, secagem, irrigação e umedecimento, seja através de ar, água ou a combinação de ambos (Spray).	Unidade	5

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

4.2. O critério de julgamento adotado será menor preço por item.

4.3. Não poderão participar os interessados:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Termo de referência e seus anexos;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- 4.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.
- 4.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.
- 4.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.
- 4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.
- 4.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.
- 4.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. O prazo para entrega do objeto deste termo de referência será de **até 05 (Cinco) dias**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
- 5.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 01(Um) dia**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- 5.1.2. O objeto deste edital deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço **Rua: Antônio Medeiros Sobrinho, nº246, Cabaceira, Surubim - PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das **08:00hs às 13:00hs**.
- 5.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

b) **Definitivamente:** Em até 02 (Dois) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A aquisição de instrumentos odontológicos para a Secretaria de Saúde é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A substituição de materiais desgastados, que comprometem a eficiência e segurança no atendimento, é fundamental para o bom funcionamento das unidades de saúde. Além disso, a crescente demanda por serviços odontológicos exige a ampliação do número de instrumentos, garantindo atendimento ágil e eficaz. A modernização e a aquisição de equipamentos certificados, conforme as normas da ANVISA asseguram a conformidade com as regulamentações sanitárias, promovendo a segurança dos pacientes e profissionais. Dessa forma, a aquisição dos novos instrumentos visa melhorar a qualidade do atendimento, proporcionar tratamentos mais eficientes e garantir a satisfação dos usuários, atendendo aos padrões técnicos e legais exigidos para o setor de saúde.

7. DA GARANTIA DOS BENS

7.1. O fornecedor deve garantir que os instrumentos odontológicos entregues estão em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação e com a qualidade prometida.

7.2. Caso algum instrumento apresente defeito de fabricação ou falha em seu funcionamento dentro do prazo da garantia, o fornecedor deve ser responsável pela reparação ou substituição do item sem custos adicionais para a Secretaria de Saúde.

7.3. O fornecedor deve garantir que os instrumentos entregues atendem todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo características como materiais, dimensões, funcionalidade e certificações exigidas (como registros na ANVISA).

7.4. Se os instrumentos entregues não estiverem de acordo com as especificações acordadas, o fornecedor deve se comprometer a realizar a substituição.

7.5. O fornecedor deve garantir que os instrumentos odontológicos sejam entregues em perfeitas condições, sem danos causados durante o transporte. Caso os materiais cheguem danificados, o fornecedor deve se responsabilizar pela troca dos itens.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- 8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 9.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 9.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- 9.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 9.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 9.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 9.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 9.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- 9.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 9.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 9.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 9.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 9.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 9.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 9.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 9.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

10. DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.1.1. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

12.1.2. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.
- 13.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 14.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

20.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

21.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológico, para atender as necessidades da atenção básica do município de Surubim - PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de Entrega:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00004/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE
CNPJ

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0.DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

**DISPENSA Nº DV 00004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2025**

CONTRATO Nº/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ..., PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Contrato, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão contratante, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ..., portadora da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado..... - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00004/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológico, para atender as necessidades da atenção básica do município de Surubim - PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV0001/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 300 (Saúde Recurso Próprio)

3 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.01.01.10 Saúde

03.01.01.10.301 Atenção Básica

03.01.01.10.301.4051 Atenção Básica a Saúde da População

03.01.01.10.301.4051.3111.0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica

Ficha 301 (Saúde Vinculado)

3 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.01.01.10 Saúde

03.01.01.10.301 Atenção Básica

03.01.01.10.301.4051 Atenção Básica a Saúde da População

03.01.01.10.301.4051.3111.0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

b - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: Em até 05 (Cinco) dias.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

A vigência do presente contrato será determinada: **60 (Sessenta) dias, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

v. A empresa deverá disponibilizar durante toda execução contratual a quantidade de garrações necessárias para o abastecimento, em regime de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

a. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), no seguinte endereço:

b. O endereço de entrega será informado na ordem de fornecimento.

c. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente:** Em até 01 (Um) dia, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

d. No ato da entrega, os produtos deverão conter identificação do lote, data de fabricação ou de embalagem, data de validade e código de barras, quando possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

f.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

g.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

h. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

i. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

j. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

k. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

l. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

m. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim - PE, ... dede....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....